



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1399/2023/ASPAR/MS

Brasília, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1606/2023

Assunto: Informações sobre o Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 258/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1606/2023**, de autoria do Senhor Deputado Federal Maurício Carvalho (UNIÃO/RO), por meio do qual são requisitadas informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 46/2023-CGSH/DAET/SAES/MS (0034159445).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima**,
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?codArquivo=2341271> Ofício 1399 (0034159445) SEI-23000.079161/2023-51 / pg. 1

2341271

Ministra de Estado da Saúde, em 04/10/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035915741** e o código CRC **3E16D506**.

Referência: Processo nº 25000.079161/2023-51

SEI nº 0035915741

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?codArquivo=2341271> SEI 25000.079161/2023-51 / pg. 2



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 19 de junho de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo à Nota Técnica nº 46/2023-CGSH/DAET/SAES/MS (0034159445), emitido pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 21/06/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034208268** e o código CRC **41B582F3**.

Referência: Processo nº 25000.079161/2023-51

SEI nº 0034208268



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codAutentivoTeor=2341271>

Despacho GAB/SAES 0034208268 SEI 25000.079161/2023-51 / pg. 3

2341271



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados

NOTA TÉCNICA Nº 46/2023-CGSH/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

- 1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.606/2023 (0034028094), do Deputado Federal Sr. Maurício Carvalho, que solicitada à Excelentíssima Sra. Ministra da Saúde informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal, através dos seguintes itens:
 - 1.2. Item 1. Como está o planejamento detalhado da ampliação e especialmente da implementação das etapas previstas no art. 10, parágrafo 1º da Lei n. 8.069/1990 (alterado pela Lei nº 14.154/2021)?
 - 1.3. Item 2. Qual foi o impacto orçamentário da adoção da versão ampliada do teste desde a ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN)? Como o orçamento do Ministério da Saúde está sendo estruturado para os próximos anos?
 - 1.4. Item 3. Como o Ministério da Saúde tem tratado com a ampliação do teste do pezinho nos estados que atualmente encontram problemas para a realização do teste básico?
 - 1.5. Item 4. Como tem sido o relacionamento entre o Ministério da Saúde e todos os estados da federação em relação ao PNTN?
 - 1.6. Item 5. De acordo com reportagem do Jornal Nacional, exibida em 27 de maio de 2023, algumas prefeituras e estados começaram a expansão do teste por conta própria - como Minas Gerais, a cidade de São Paulo e o Distrito Federal. Qual será a medida adotada pelo Ministério da Saúde a fim de mitigar problemas que estados e municípios possam enfrentar para a implementação da ampliação do teste do pezinho?

2. ANÁLISE

- 2.1. Resposta ao item 1 - Esta Coordenação-Geral informa que desde a sanção da Lei 14.154/2021 vem trabalhando as principais questões do aperfeiçoamento do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN): definição de quais doenças, dentro dos grupos estabelecidos na Lei, serão priorizadas nessa primeira revisão do escopo do PNTN; inserção da tecnologia de espectrometria de massas em tandem para a triagem neonatal; reestruturação da rede com foco na eficiência e otimização de custos; inserção de novos medicamentos/fórmulas alimentares para as doenças que serão inseridas, assim como formulação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para essas doenças; atualização do marco normativo do PNTN para regular todas as modificações técnicas necessárias para regulamentar a referida 'or causa dessas modificações na normativa vigente do PNTN, o programa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTec=2341271>

Nota Técnica 46 (0034028093)

SET 25000.079161/2023-51 / pg. 4

2341271

está passando pelo processo de construção da Análise de Impacto Regulatório (AIR), atendendo ao Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

2.2. Com a publicação da Portaria GM/MS Nº 1.369, de 6 de junho de 2022, que inclui o procedimento pesquisa de IgM anti-*Toxoplasma Gondii* em sangue seco (componente do teste do pezinho) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso, no montante de R\$ 22.326.144,75 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados, o Ministério da Saúde passou a atender a etapa I prevista na Lei nº 14.154/2021. Para auxiliar as unidades federadas na implementação do rastreamento para toxoplasmose congênita, este Ministério da Saúde disponibilizou a Nota Técnica nº 61/2022 CGSH/DAET/SAES/MS.

2.3. As próximas etapas previstas na Lei estão sendo trabalhadas dentro do fluxo obrigatório para a inserção de novas tecnologias no SUS, que vão desde a incorporação de procedimentos, medicamentos e criação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as doenças das etapas II, III, IV e V, por meio da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), passando por regulamentação normativa e de financiamento para que essas incorporações possam atender à população com equidade em todo território nacional. Como cada etapa contempla diversas doenças com tecnologias de rastreamento e tratamento diferentes, e, não incorporados ao SUS, **não há como mensurar em cronograma temporal a implementação dessas etapas.**

2.4. Atualmente o Ministério da Saúde está no processo de estruturação para a detecção das doenças da etapa II (galactosemia, aminoacidopatias, distúrbios do ciclo da ureia e distúrbios da beta oxidação dos ácidos graxos), para o qual é necessário a incorporação ao SUS da tecnologia de espectrometria de massas. No que tange esse ponto específico, foi publicada a Portaria SCTIE/MS nº 179, de 26 de dezembro de 2022, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a triagem neonatal por espectrometria de massas em tandem (MS/MS) para detecção da deficiência de acil-CoA desidrogenase de cadeia média (MCADD). Ainda na perspectiva das doenças da etapa II, a CONITEC também incorporou a triagem neonatal por espectrometria de massas em tandem (MS/MS) para a detecção da Homocistinúria Clássica (HCU) – PT SECTICS/MS nº 21 de 10 de maio de 2023. As duas incorporações necessitam de regulamentação pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e orçamento para entrar em vigor no PNTN.

2.5. As demais etapas previstas na Lei nº 14.154/2021 serão avaliadas na sequência estabelecida, visto que o grau de especialização e complexidade de diagnóstico e tratamento das doenças progride conforme as etapas. Sendo assim, existe a necessidade de preparar a rede de triagem neonatal para o diagnóstico laboratorial, que deverá absorver tecnologias mais sofisticadas de rastreamento e com valores de incorporação mais dispendiosos. A rede assistencial deverá absorver os conceitos de cada uma das doenças para que os recém-nascidos identificados com alguma delas, em qualquer parte do território nacional, possa ser atendido por especialistas preparados, assim como os medicamentos para essas doenças devem estar incorporados e disponíveis no SUS, facilitando o acesso ao tratamento.



Resposta ao item 2 - A Lei nº 14.154/2021, que entrou em vigor em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2codArquivoTec/2341271>

2341271

maio de 2022, foi sancionada sem rubrica orçamentária ou cálculo de impacto financeiro ao SUS para a ampliação do escopo de doenças do PNTN. Contudo a ampliação do PNTN deve, necessariamente, envolver não apenas a incorporação de novas tecnologias de rastreamento e confirmatórios, mas também o remodelamento da rede de triagem neonatal existente para abarcar as novidades condicionadas à referida Lei, além da incorporação de novos medicamentos e tratamentos para doenças genéticas de rara frequência, com significativo investimento financeiro nos pontos de assistência do SUS, ainda não previstos no orçamento do Ministério da Saúde. Assim, com a falta de rubrica orçamentária por ocasião da publicação da Lei, este Ministério da Saúde está pleiteando recursos financeiros para iniciar o processo de ampliação de procedimentos da etapa II do PNTN no próximo exercício orçamentário.

2.7. Resposta ao item 3 - A análise crítica do cenário do PNTN realizada pela atual gestão, identificou problemas de paralisações de programas estaduais, dificuldades relacionadas a logística de transporte de amostras do teste do pezinho até o laboratório especializado, relatos de atrasos e ausência na entrega de resultados aos responsáveis pelos recém-nascidos, existência de vazios assistenciais, em determinadas regiões, para as doenças diagnosticadas no Programa, ausência de pactuação nas instâncias gestoras para garantia de continuidade e realização da triagem neonatal nos estados, assim como os valores defasados para os procedimentos de triagem neonatal que estão inseridos na Tabela de Medicamento, Procedimentos e OPM do SUS. Todos os problemas elencados estão no escopo de ações necessárias para a retomada do PNTN, e, estão sendo tratados na AIR que apresentará proposta visando solucionar os referidos problemas.

2.8. Resposta ao item 4 - O relacionamento do Ministério da Saúde com os estados é sempre de total transparência com relação ao aperfeiçoamento do Programa Nacional de Triagem Neonatal. Esta Coordenação-Geral realiza reuniões regulares com os estados para a discussão dos temas afetos ao PNTN, além de realizar o monitoramento das ações de triagem neonatal que estão sendo executadas pelos estados.

2.9. Resposta ao item 5 - O Ministério da Saúde está formando câmara técnica para finalização da AIR e atualização da normativa vigente do PNTN, que a partir de então deverá atender ao estabelecido na Lei nº 14.154/2021, assim as implementações que acontecerão no processo de aperfeiçoamento do programa, deverão atender a regulamentação estabelecida nesse instrumento normativo.

3. CONCLUSÃO

3.1. Esta Coordenação-Geral reitera que vem trabalhando dentro dos princípios de transparência da administração pública e boas práticas da qualidade regulatória para atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.154/2021.

JOICE ARAGÃO DE JESUS

Coordenadora-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH
Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/codArquivoTecm-2341271> Nota Técnica 40 (0054150445) SET 25000.079161/2023-51 / pg. 6

Ciente. De acordo. Encaminhe-se ao GAB/SAES para conhecimento e posterior encaminhamento à ASPAR.

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES



Documento assinado eletronicamente por **Joice Aragão de Jesus, Coordenador(a)-Geral de Sangue e Hemoderivados**, em 16/06/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 18/06/2023, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034159445** e o código CRC **FEC35270**.

Referência: Processo nº 25000.079161/2023-51

SEI nº 0034159445

Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTec=2341271>

Nota Técnica 40 (0034159445)

SEI 25000.079161/2023-51 / pg. 7

2341271



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 258

Brasília, 04 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.599/2023	Deputado Marangoni
Requerimento de Informação nº 1.605/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.606/2023	Deputado Maurício Carvalho
Requerimento de Informação nº 1.628/2023	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 1.649/2023	Deputado General Girão
Requerimento de Informação nº 1.650/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.651/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.656/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.678/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 1.680/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 1.689/2023	Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho
Requerimento de Informação nº 1.694/2023	Deputado Alberto Mourão
Requerimento de Informação nº 1.713/2023	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 1.714/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 1.716/2023	Comissão de Minas e Energia
Requerimento de Informação nº 1.728/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.732/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.733/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.755/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.762/2023	Deputado Fred Linhares

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-UZVS-RFXA-TEBP-KWDI

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codarquivoTeor=2341271> SEI 25000.079161/2023-51 / pg. 8

2341271



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 258

Brasília, 04 de setembro de 2023.

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-UZVS-RFXA-TEBP-KWDI

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codarquivoTeor=2341271> SEI 25000.079161/2023-51 / pg. 9

2341271

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº_____, DE 2023

(Do Sr. Maurício Carvalho)

Requer que sejam solicitadas à Excelentíssima Sra. Ministra da Saúde informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações acerca da Lei 14.154/2021, sancionada em 26 de Maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho.

Em 2021 foi sancionada a Lei nº 14.154, que alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN). O exame é responsável pela detecção de várias doenças em recém-nascidos das quais algumas possuem possibilidade de tratamento, caso sejam diagnosticadas precocemente.

Sabendo disso, pergunto:

- 1. Como está o planejamento detalhado da ampliação e especialmente da implementação das etapas previstas no art. 10, parágrafo 1º da Lei nº 8.069/1990 (alterado pela Lei nº 14.154/2021)?**
- 2. Qual foi o impacto orçamentário da adoção da versão ampliada do teste desde a ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN)? Como o orçamento do Ministério da Saúde está sendo estruturado para os próximos anos?**
- 3. Como o Ministério da Saúde tem tratado com a ampliação do teste do pezinho nos estados que atualmente encontram problemas para a realização do teste básico?**
- 4. Como tem sido o relacionamento entre o Ministério da Saúde e todos os estados da federação em relação ao PNTN?**



Autenticidade eletronicamente (após conferir o QR code original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GD238897954300>

Requerimento de Informação 1606/2023 (0054028694) SET 25000.079161/2023-51 / pg. 10

2341271
LexEdit
* C D 2 3 8 8 9 7 9 5 4 3 0 0 *

5. De acordo com reportagem do Jornal Nacional, exibida em 27 de maio de 2023, algumas prefeituras e estados começaram a expansão do teste por conta própria - como Minas Gerais, a cidade de São Paulo e o Distrito Federal. Qual será a medida adotada pelo Ministério da Saúde a fim de mitigar problemas que estados e municípios possam enfrentar para a implementação da ampliação do teste do pezinho?

JUSTIFICAÇÃO

O teste do pezinho é um exame de triagem neonatal que se tornou uma prática fundamental na detecção precoce de doenças genéticas e metabólicas em recém-nascidos. Essa análise consiste na coleta de algumas gotas de sangue do calcanhar do bebê, geralmente entre o 3º e o 5º dia de vida, e posterior análise laboratorial.

No Brasil, o teste do pezinho é obrigatório por lei e é considerado uma das principais estratégias de saúde pública para a prevenção e o tratamento precoce de doenças que podem causar deficiências físicas e mentais graves, além de outras complicações. Recentemente, a Lei 14.154/2021 foi promulgada, ampliando o rol de doenças detectadas nesse exame.

A Lei 14.154/2021 estabelece a inclusão de três novas doenças no Programa Nacional de Triagem Neonatal, conhecido como "teste do pezinho". As doenças adicionadas são a Atrofia Muscular Espinal (AME), a Fibrose Cística (FC) e a Hiperplasia Adrenal Congênita (HAC). Com essa atualização, o teste passa a contemplar um total de 50 doenças, de 14 grupos diferentes, ampliando a capacidade de diagnóstico e intervenção precoce e representando um avanço significativo na saúde pública do país.

Com a detecção precoce dessas doenças, é possível iniciar o tratamento adequado de forma mais rápida, possibilitando uma melhoria na qualidade de vida dos pacientes. Além disso, a triagem neonatal também permite a orientação dos pais sobre cuidados específicos e a busca por especialistas para o acompanhamento adequado.

Por isso, é fundamental que haja uma fiscalização por parte deste Parlamento na aplicação de uma política pública tão importante, que visa prevenir complicações e proporcionar melhores condições de vida para as nossas crianças.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

Deputado Maurício Carvalho

União Brasil/RO



Autenticidade eletronicamente (após download) e original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GD238897954300>

Requerimento de Informação 1606/2023 (0054028654) SET 25000.079161/2023-51 / pg. 11

234271
LexEdit
* C D 2 3 3 8 8 9 7 9 5 4 3 0 0